



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 93/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0012894/2022-04

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Geraldo Magela Gomes	CPF/CNPJ: 036.608.486-03	
Endereço: Avenida Minas Gerais, 451	Bairro: Centro	
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660-000
Telefone: (38) 9 9963-9395	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Idem campo 1	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Riacho dos Cavalos	Área Total (ha): 9,3919
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município /UF: Natalândia - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144375-0321.8338.826D.4D76.B6B0.E922.22D8.77BC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,8541	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,8541	ha	(23K)	340.385	8.177.979

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Formação de pastagem (pecuária)		3,8541

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado		3,8541

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	78	metros cúbicos

1.HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 17/03/2022 (SEI:2100.01.0012894/2022-04)

Data de solicitação de informações complementares: 28/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 02/05/2022

Data da vistoria: 07/04/2022

Data da emissão do parecer técnico: 10/05/2022

2.OBJETIVO

Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,8541 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa para implantação de projeto de pecuária no empreendimento Fazenda Riacho dos Cavalos, propriedade rural localizada no município de Natalândia - MG. O proprietário é o responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O empreendimento está localizado no município de Natalândia - MG, na Riacho dos Cavalos, sendo o ponto de referência (23K) 340.385 /8.177.979. A propriedade se encontra na sub bacia Hidrográfica do Rio Paracatu (SF7), integrante da bacia hidrográfica do São Francisco. Predomina a topografia plana em toda extensão do imóvel. A classe de solo predominante é o

latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do imóvel é de 9,3919 ha, medida equivalente a 0,1444 módulo fiscal, conforme a matrícula apresentada. Há compatibilidade entre a área informada com a realidade encontrada no campo. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área de 1,8801 ha (não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel). A reserva está locada no campo em fragmento único em um ponto isolado com predominância de cerrado, conforme os pontos de referência: (23K) 340.546 / 8.178.033; (23K) 340.563 / 8.177.958. As áreas consolidadas declaradas somam 3,4768 ha, estão ocupadas com estrada e rede energia. Esse empreendimento não possui área de preservação permanente e recurso hídrico superficial. O empreendimento se enquadra na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha é dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3144375-0321.8338.826D.4D76.B6B0.E922.22D8.77BC

Área total: 9,3919 ha

Área de reserva legal: 1,8801 ha

Área de preservação permanente: Não se aplica

Área de uso antrópico consolidado: 3,4768 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Situação da reserva legal: A reserva está locada no campo em fragmento único de cerrado em uma área 1,8801ha cerrado, sendo os pontos de referência:(23K) 340.546 / 8.178.033; (23K) 340.563 / 8.177.958 . A referida reserva legal atende a legislação vigente.

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: A reserva legal está inscrita no CAR sob o número:

A reserva legal está demarcada no campo em fragmento único, sendo compatível com a realidade do empreendimento, conforme consta declaração

no CAR e comprovado em vistoria no local.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 O empreendimento Fazenda Riacho dos Cavalos (Natalândia, MG), não apresenta nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. As benfeitorias, como sede e outras são estruturas próprias, não havendo nenhuma relação de dependência com proprietários confrontantes. As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições exigidas pelo órgão ambiental competente. Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destaca para o uso alternativo do solo em 3,8541 ha para formação de pastagem, foi verificado no local e através de imagens do Google Earth, que a vegetação nativa predominante é típica de cerrado. A área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser um fragmento de cerrado comum, apresentando aptidão para implantação de projeto de pecuária. Não foi apresentado inventário florestal em razão da área objeto de intervenção ser inferior a 10 ha. Nesse caso, fica dispensado a obrigatoriedade do inventário, conforme legislação vigente. O material lenhoso será para uso interno no próprio empreendimento. O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 30,35 estéreos/ha ou metros 20,23 cúbicos/ha. O volume total lenha foi estimado em 117 estéreos ou 78 metros cúbicos de lenha. As árvores identificadas como nobres apresentam CAP (Circunferência Altura do Peito) inferior a 30 cm, inviabilizando o aproveitamento na forma de madeira. O aproveitamento do material lenhoso será para o interno no imóvel ou empreendimento, conforme declarado. As árvores identificadas como nobres apresentam CAP (Circunferência Altura do Peito) inferior a 30 cm, inviabilizando o aproveitamento na forma de madeira. Quanto a reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, conforme prevista na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III. Não foi constatado na área objeto de intervenção a presença das espécies florestais *Caryocar brasiliense*(pequizeiro) e a *Tabebuia caraíba* (Caraíba). Essas espécies são protegidas consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte dessas espécies protegidas.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro florestal Vitor Hugo Apolinário de Matos, CREA- MG: 174415/D.

O requerimento em análise é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$610,60; Data do pagamento: 14/03/2022

Taxa florestal (lenha): Valor cobrado R\$520,92; Data do pagamento: 14/ 03/2022

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária em regime de extensão

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 07 de abril de 2022

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em alguns pontos, mas há pontos com declives acentuado e leve.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O empreendimento não possui área de preservação permanente

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

Foi sugerido pelo órgão ambiental competente ao empreendedor a apresentação de uma nova proposta de reserva legal, uma vez que, a área objeto de intervenção é um fragmento de cerrado mais denso, quando comparado a reserva atual. O empreendedor apresentou um ofício justificando a demarcação da reserva declarada no CAR, alegando que se trata de uma área plana, fértil, com aptidão para a atividade de bovinocultura. Ele alega ainda que a alteração na proposta de reserva inviabiliza o desenvolvimento da atividade, argumentando que o projeto de reserva declarada é uma área que se encontra em regeneração, diferente das imagens do GOOGLE que são antigas apresentando ter pouca vegetação, mas a realidade de campo é outra.

Considerando que o caso em análise se trata de uma pequena propriedade rural, considerando a justificativa apresentada pelo empreendedor que discorre de forma verdadeira a situação desse empreendimento, conforme comprovado em vistoria, manifesto favorável ao acolhimento desse ofício explicativo. Outro aspecto a ser considerado, é que a área objeto de intervenção caracteriza-se como um fragmento de cerrado comum, estando localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Diante da situação, manifesto favorável ao deferimento de forma integral da área de 3,8541 ha pleiteada para a alteração do uso do solo para a formação de pastagem (pecuária).

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;
Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;
Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;
Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;
Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;
Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 3,8541 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para formação de pastagem (pecuária) no empreendimento Fazenda Riacho dos Cavalos (Arinos, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins
MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 13/06/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48074895** e o código CRC **45D4AA47**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012894/2022-04

SEI nº 48074895